

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 16 DE JUNHO DE 2016**

Declara a nulidade do Ato Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica que menciona, por ter sido constatado vício no mesmo.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, incisos III e IX e art. 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17.5.2012, c/c a Portaria do SRFB nº 1.751, de 17/12/2015, publicada no DOU de 18/12/2015, e com base no inciso II, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 3.6.2014), e tendo, ainda, em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.723.320/2014-71, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ de nº 13.082.182/0001-39, da empresa ROBLER RAMOS DA SILVA, com endereço registrado na Rua José Vilar, 2694, Apt. 12, Dionísio Torres, Fortaleza-CE, CEP: 60125-001, por ter sido constatado vício no ato cadastral da supracitada empresa, com efeitos a partir de 08/01/2011, conforme o disposto no artigo 33, § 2º, da Instrução Normativa acima citada.

INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, a partir de 08/01/2011.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO
FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.010, DE 14 DE JUNHO DE 2016

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS Servidor. União. Fundações. Autarquias. Seguridade social. Contribuição. CPSS. Atraso. Licença. Assuntos particulares. Quitação. Opção. Mora. Juroa. Multa.

O servidor ocupante de cargo efetivo pode optar pela quitação de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (CPSS) em atraso, referente a período de apuração em que esteve licenciado para tratar de assuntos particulares, calculada sobre a mesma base e no mesmo percentual devido pelos servidores ativos, desde que acresça, ao principal da dívida, juros de mora e multa de mora previstos para a cobrança e a execução de tributos federais.

Nessas condições, a União e as suas autarquias e fundações estão autorizadas a recolher, sem acréscimos moratórios, a CPSS correspondente à cota patronal, até o décimo dia útil do mês posterior àquele em que o órgão ou entidade foi informado(a) do recolhimento mensal da CPSS, pelo servidor optante pela manutenção de seu vínculo ao Plano de Seguridade do Servidor Público (PSS).

SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, de 8 DE JANEIRO DE 2014 (Publicada no DOU de 23/01/2014, seção 1, pág. 14).

Dispositivos Legais: Lei nº 8.112, de 1990, art. 183; Lei nº 10.887, de 2004, art. 8º; IN RFB nº 1.332, de 2013, arts. 7º, 16 e 17.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO
FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 14 DE JUNHO DE 2016**

Convalida atos de destinação de mercadorias emitidos no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe confere o art. 43, inciso IV, da Portaria RFB nº 3.010, de 29 de junho de 2011, cumulada com o art. 12 da Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011, com o art. 803, § 7º do Decreto nº 6.759, de 02 de fevereiro de 2009, e com o art. 538 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, declara:

Art. 1º Ficam convalidados, desde a data de sua emissão, todos os atos de destinação de mercadorias ou de retorno à disponibilidade e as propostas de destruição de mercadorias emitidos no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo, no período de 21 de fevereiro de 2011 até a data de publicação deste Ato Declaratório Executivo no Diário Oficial da União, com exceção daqueles que tenham sido tornados expressamente sem efeito por atos posteriores.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 13 DE JUNHO DE 2016**

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA -SP, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº. 1.081, de 4 de novembro de 2010 e, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 224 e 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, e da competência delegada pela Portaria SRRFB/8ª REGIÃO FISCAL, nº 80, de 1º de agosto de 2012, bem como, da Portaria RFB nº 650 de 22/04/2016, e face ao disposto no § 2º, inciso II, alínea "c", do art. 35 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e art. 31, da Lei nº 9.430, de 1996, e nos arts. 26 e 49 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi/2010), e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13841.720258/2015-61, declara que:

Art. 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010, aos estabelecimentos a seguir identificados, nas condições de:

CONTRIBUINTE SUBSTITUTO	
Razão Social	Santa Izabel Implementos Agrícolas Ltda.
CNPJ	49.416.407/0001-93
Endereço	Av. Dolores Martins Rubinho, 901 - Distrito Industrial II - São João da Boa Vista - SP
CEP	13877-757

CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO	
Razão Social	Soufer Industrial Ltda.
CNPJ	45.987.062/0001-77
Endereço	Av. Marginal Luiza Bodanio Farnetani, s/nº - Distrito Industrial- São João da Boa Vista
CEP	13877-780

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO, para utilização na industrialização, conforme quadros A e B, a seguir:

QUADRO A - Produtos a adquirir com suspensão do IPI do contribuinte substituído		
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CÓDIGO/TIPI	ALÍQUOTA
Partes e Peças de Reboques e Semi Reboques	8716.90.90	5%
Partes e Peças de Máquinas e aparelhos de uso agrícola	8432.90.00	5%

QUADRO B - Produtos fabricados pelo contribuinte substituído			
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	FINALIDADE	CÓDIGO/TIPI	ALÍQUOTA
Reboques e Semi Reboques	Industrialização de Máquinas Agrícolas	8716.39.00	0%
Implementos Agrícolas, exceto os classificados na NCM 8432.80.00		8432.	0%

Art. 3º Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos Quadros A e B acima.

Art. 4º O presente regime terá validade por 3 (três) anos, a partir da entrada em vigor do presente Ato Declaratório Executivo, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº. 1.081, de 2010.

Art. 5º Na Nota Fiscal dos produtos saídos do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE DRF/LIM nº 19, de 13/06/2016, DOU de xx/xx/xxxx", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 6º Este Regime Especial de Substituição Tributária não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua Publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ DALLE VEDOVE BARBOSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 14 DE JUNHO DE 2016**

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA -SP, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº. 1.081, de 4 de novembro de 2010 e, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 224 e 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, e da competência delegada pela Portaria SRRFB/8ª REGIÃO FISCAL, nº 80, de 1º de agosto de 2012, bem como, da Portaria RFB nº 650 de 22/04/2016, e face ao disposto no § 2º, inciso II, alínea "c", do art. 35 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e art. 31, da Lei nº 9.430, de 1996, e nos arts. 26 e 49 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi/2010), e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13841.720259/2015-13, DECLARA que:

Art. 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010, aos estabelecimentos a seguir identificados, nas condições de:

CONTRIBUINTE SUBSTITUTO	
Razão Social	Santa Izabel Implementos Agrícolas Ltda.
CNPJ	49.416.407/0001-93
Endereço	Av. Dolores Martins Rubinho, 901 - Distrito Industrial II - São João da Boa Vista - SP
CEP	13877-757

CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO	
Razão Social	Carelli & Cia Ltda.
CNPJ	75.021.188/0001-53
Endereço	Rodovia BR 277, Km. 598, s/nº - Bairro Santos Dumont - Cascavel - PR-
CEP	85804-600

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO, para utilização na industrialização, conforme quadros A e B, a seguir:

QUADRO A - Produtos a adquirir com suspensão do IPI do contribuinte substituído		
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CÓDIGO/TIPI	ALÍQUOTA
Partes e Peças de Máquinas e aparelhos de uso agrícola	8432.90.00	5%

QUADRO B - Produtos fabricados pelo contribuinte substituído			
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	FINALIDADE	CÓDIGO/TIPI	ALÍQUOTA
Implementos Agrícolas, exceto os classificados na NCM 8432.80.00	Industrialização de Máquinas Agrícolas	8432.	0%
Reboques e Semi Reboques		8716.39.00	0%
		8716.20.00	0%

Art. 3º Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos Quadros A e B acima.

Art. 4º O presente regime terá validade por 3 (três) anos, a partir da entrada em vigor do presente Ato Declaratório Executivo, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº. 1.081, de 2010.

Art. 5º Na Nota Fiscal dos produtos saídos do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE DRF/LIM nº 20, de 14/06/2016, DOU de xx/xx/xxxx", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 6º Este Regime Especial de Substituição Tributária não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua Publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ DALLE VEDOVE BARBOSA